



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.353, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal 956/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Laranjeiras - PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - O Art. 18 da Lei nº 956, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á na Classe 1 (um), no Nível correspondente à formação em nível médio, na modalidade normal ou formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, apresentada no ato de admissão pelo candidato aprovado.

Art. 2º - Fica alterado o § 3º e incluído o § 5º no Art. 31 da Lei nº 956/2013.

Art. 31

§ 3º A promoção vertical é automática e vigorará no mês subsequente àqueles servidores que já tenham cumprido o estágio probatório, após terem apresentado documento comprobatório da nova habilitação ou titulação.

§ 5º O avanço vertical dos servidores enquadrados nos níveis "A" ou "B" no ato de nomeação e que apresentarem documento de nova habilitação serão enquadrados de acordo com a nova habilitação após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 3º - O Art. 41 da Lei nº 956, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo do parágrafo único:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 41 – A Secretaria de Educação oferecerá um mínimo de 40 horas anuais de cursos de formação continuada ou capacitação para todos os profissionais do magistério, sendo que contarão como carga horária integral os eventos ofertados e/ou sugeridos pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Os demais cursos realizados na área da educação computarão 50% da carga horária concluída, para fins de progressão horizontal.

Art. 4º - O Art. 99 da Lei nº 956, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. (Revogado)

Art. 5º - Fica alterada a tabela de vencimentos, constante no Anexo III, da Lei nº 956/2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO III Tabela de Vencimentos

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Previsão de Enquadramento	5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22 a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos
A	1.950,00	1.989,00	2.028,00	2.067,00	2.106,00	2.145,00	2.184,00	2.223,00	2.262,00	2.301,00	2.340,00	2.379,00	2.418,00	2.457,00
B	2.100,00	2.142,00	2.184,00	2.226,00	2.268,00	2.310,00	2.352,00	2.394,00	2.436,00	2.478,00	2.520,00	2.562,00	2.604,00	2.646,00
C	2.300,00	2.346,00	2.392,00	2.438,00	2.484,00	2.530,00	2.576,00	2.622,00	2.668,00	2.714,00	2.760,00	2.806,00	2.852,00	2.898,00
D	2.500,00	2.550,00	2.600,00	2.650,00	2.700,00	2.750,00	2.800,00	2.850,00	2.900,00	2.950,00	3.000,00	3.050,00	3.100,00	3.150,00